

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SENAC-AR/RN
CONCORRÊNCIA Nº 004/2016**

**ATA DE JULGAMENTO | ANÁLISE DAS
PROPOSTAS | DECLARAÇÃO DE
VENCEDOR | ABERTURA DE PRAZO
RECURSAL**

Às oito horas do dia treze de outubro do ano de dois mil e dezesseis, Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para julgar as propostas apresentadas à Concorrência nº 004/2016 (Aquisição de material de expediente para as Unidades do SENAC/RN), apresentada pelas seguintes licitantes:

- **Santo Antonio Livraria e Papeleria Ltda.- EPP**, CNPJ/MF nº 08.385.809/0001-90;
- **Elias Avelino Dos Santos - EPP**, CNPJ/MF nº 24.208.480/0001-49;
- **Cirne Irmãos & Cia Ltda.**, CNPJ/MF nº 08.326.720/0001-53;
- **Comercial J. A. Ltda. - EPP**, CNPJ/MF nº 01.653.918/0001-00;
- **Livraria Progresso Mundial Eireli - EPP**, CNPJ/MF nº 40.987.695/0001-61;
- **Mosaras Distribuidora e Comércio Ltda. – ME**, CNPJ nº 23.417.238/0001-12;
- **B. M. Tinoco De Andrade – ME**, CNPJ/MF nº 14.337.094/0001-01;
- **Livraria e Papeleria Independência Ltda.**, CNPJ/MF nº 08.458.002/0001-30.

A Comissão confeccionou o **mapa anexo** para analisar as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, contando, inclusive, para essa análise, com o auxílio do setor técnico, sobretudo no que tange à análise das marcas indicadas nas propostas.

Registre-se que não tivemos itens desertos.

Conforme consta nos autos do processo nº 136/2016, a Comissão fez as diligências necessárias, fez o sorteio das propostas de mesmo valor, concedeu o direito de preferência e por fim solicitou amostras.

No que tange as diligências, foi detectado na proposta da empresa **Livraria e Papeleria Independência Ltda.:**

- a)** Para o **item 61**, que a quantidade indicada na proposta foi 100 unidades quando o edital indica 300 unidades, gerando assim um erro de cálculo no valor total. Contudo, a Comissão, considerando o valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) indicado pela licitante, refez o cálculo com a quantidade correta, restando o valor total do **item 61** a monta de R\$ 1.206,00 (mil, duzentos e seis reais);

- b)** Para os **itens 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29** foi indicada a marca "*premeaxd*". Em breve pesquisa na internet a Comissão não localizou tal marca, e sim a marca "*premiattá*". Assim, realizando diligência junto à licitante, confirmou que houve um equívoco de digitação, sendo considerado pela Comissão um erro sanável.

Na proposta da empresa **B. M. Tinoco De Andrade – ME** para os **itens 16, 17, 18, 20, 21, 92, 93, 99, 100, 110, 111, 113, 119, 136 e 138**, no campo marca, a Comissão entendeu como tendo sido indicado somente a razão social do fabricante dos produtos, fato que gerou dúvida na presente Comissão. Mas, após diligência feita junto à licitante, ocorreu a confirmação das marcas / fabricantes, desfazendo-se assim a dúvida.

Na proposta da empresa **Santo Antonio Livraria e Papelaria Ltda.- EPP**, a Comissão detectou que o descritivo dos itens 79, 80, 81 e 82 estavam com redação confusa. Muito embora as demais informações estivessem de acordo com o Edital, a Comissão resolveu diligenciar junto à licitante na intenção de confirmar os valores e marcas propostos para esses itens. Em resposta, a licitante reconheceu o equívoco e confirmou os valores e marcas indicadas em sua proposta para os itens 79, 80, 81 e 82, sanando a dúvida da Comissão.

Quanto aos registros feitos em Ata, na sessão de abertura, uma das licitantes arguiu que o **item 91** (liga de 500g) da proposta da licitante **Santo Antonio Livraria e Papelaria Ltda.- EPP**, estaria com a marca incorreta, posto que a a marca "grafset" não produziria esse tipo de produto. Em razão disso, a Comissão decidiu pesquisar na internet quanto a marca citada, não sanando a dúvida. Na mesmo sentido, fez pesquisa da marca do Item 90 (lapiseira 0,7mm) e não localizou o produto com a marca indicada na proposta ("mamuth"). No intuito de sanar as dúvidas, a Comissão realizou diligência junto à licitante, que respondeu ter ocorrido um equívoco na digitação das marcas, desfazendo, assim, a dúvida para os itens 90 e 91.

Por fim, uma das licitantes tinha feito o registro de que a marca ("One") do **item 109** da proposta da licitante **Mosarás Distribuidora e Comércio Ltda. – ME** era incompatível com o fabricante ("Suzano Papel e Celulose S/A") do referido item. Todavia, em breve pesquisa na internet, a Comissão visualizou que a marca indicada pela licitante **Mosaras Distribuidora e Comércio Ltda. – ME** é produzida sim pelo fabricante indicado em sua proposta, não restando dúvida quando a este ponto.

Findadas as diligências, a Comissão procedeu, após convocação das licitantes, em sessão pública, o sorteio das propostas empatadas para os itens **08, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 52, 53, 54, 55, 82, 89, 96, 97, 98, 113, 115, 123, 124, 132, 133 e 134**, sendo o resultado narrado em ata acostada aos autos, divulgada no site e encaminhada via e-mail às licitantes participantes.

Em atenção aos ditames da Lei Complementar 123/2006, a Comissão concedeu as empresas que estavam dentro do limite do empate ficto o direito de preferência de cobrir as propostas mais bem colocadas da empresa **Cirne Irmãos & Cia Ltda**, única licitante sem direito de preferência. Contudo, apenas a empresa **Mosarás Distribuidora e Comércio Ltda. – ME** fez uso desse direito, apresentando, em tempo, proposta de menor valor para o **item 109** (R\$ 14,81).

Em outro momento, já em sede de análise de amostras, quanto a análise das propostas para o **item 05**, a empresa **Livraria e Papeleria Independência Ltda.** solicitou desistência de sua proposta posto que seu produto não atende ao descritivo do edital, sendo aceito, assim, o referido pedido de desistência. Por conseguinte, a empresa **B. M. Tinoco De Andrade – ME**, questionada sobre a proposta para o **item 05**, diante da sua faculdade no que tange ao direito de preferência, decidiu cobrir a proposta da empresa **Cirne Irmãos & Cia Ltda.** ofertando o valor unitário de **R\$ 53,98**.

Quanto ao **item 113**, no momento de solicitação e análise das amostras, a licitante **Cirne Irmãos & Cia Ltda.** solicitou desistência de sua proposta para o referido item, posto que verificou que a marca cotada não entendia ao descritivo do Edital. Por isso o item restou fracassado.

A Área de Suprimentos do Senac, solicitou amostras para todos os itens do Edital, com exceção do item 109, para verificação da qualidade e atendimento das especificações dos itens e emitiu os pareceres técnicos acostados ao processo, cuja publicidade foi dada aos licitantes através de encaminhamento de e-mails.

Concluída a análise das propostas de preço e amostras apresentadas, a Comissão classificou as propostas apresentadas, com as ressalvas acima descritas, e decidiu **desclassificar as propostas das seguintes licitantes:**

- **Santo Antonio Livraria e Papeleria Ltda.- EPP**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 10, 19, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 78 e 137. Motivo: Proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Itens 05, 50, 52, 54, 56, 85, 89, 113, 115, 122 e 136. Motivo: Amostras foram reprovadas por não atenderem o descritivo do Edital ou por não corresponderem à marca indicada na proposta de preços, conforme parecer técnico constante no processo.
- **Livraria e Papeleria Independência Ltda**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 104 e 107. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.

- Itens 12, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 63, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 90, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 112, 116, 117, 121, 122, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 140, 141, 143, 144, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162. Motivo: Não indicou na proposta a marca ou fabricante.
- Itens 145, 146 e 149. Motivo: Não entregou a amostra quando solicitado.
- **Elias Avelino Dos Santos - EPP**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 09, 10, 12, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 112, 116, 122, 136, 137, 144, 145, 146 e 149. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Itens 05, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 56 e 113. Motivo: As amostras foram reprovadas por não atenderem o descritivo do Edital, conforme parecer técnico constante no processo.
- **Comercial J. A. Ltda. - EPP**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 43, 78, 80, 90 e 121. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Itens 04, 05, 38, 41, 44, 45, 46, 47 e 113. Motivo: Amostras foram reprovadas por não atenderem o descritivo do Edital ou por não corresponderem à marca indicada na proposta de preços, conforme parecer técnico constante no processo.
 - Itens 40, 42 e 107. Motivo: Não entregou a amostra quando solicitado.
- **B. M. Tinoco De Andrade – ME**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 107, 117 e 122. Motivo: proposta acima do valor máximo de referência divulgado.
 - Itens 05, 100, 112, 113 e 136. Motivo: Amostras foram reprovadas por não atenderem o descritivo do Edital, conforme parecer técnico constante no processo.
 - Itens 56, 129 e 130. Motivo: Não entregou a amostra quando solicitado.
- **Livraria Progresso Mundial Eireli – EPP**, a (s) proposta (s) apresentadas para o (s):
 - Itens 05 e 50. Motivo: Amostras foram reprovadas por não atenderem o descritivo do Edital, conforme parecer técnico constante no processo.

Desta feita, relacionadas as desclassificações com as devidas justificativas, posto que o critério de julgamento do presente certame, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, é o de **menor preço unitário**, a Comissão Permanente de Licitação decide declarar VENCEDORAS as licitantes abaixo indicadas nos respectivos itens:

B.M. TINOCO DE ANDRADE – ME, CNPJ nº14.337.094/0001-01, vence os Itens:

19	R\$ 3,89	64	R\$ 2,38	128	R\$ 1,64	137	R\$ 2,92
-----------	----------	-----------	----------	------------	----------	------------	----------

Ao valor total estimado de **R\$ 1.175,80 (mil cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos);**

CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.326.720/0001-53, vence os Itens:

4	R\$ 5,20	21	R\$ 33,90	48	R\$ 9,50	115	R\$ 2,00
5	54,00	38	R\$ 8,50	114	R\$ 1,10	116	R\$ 2,20

Ao valor total estimado de **R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais);**

COMERCIAL J. A. LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 01.653.918/0001-00, vence os Itens:

1	R\$ 2,50	52	R\$ 0,15	92	R\$ 6,80	123	R\$ 3,40
2	R\$ 3,00	53	R\$ 0,20	101	R\$ 0,50	124	R\$ 3,20
8	R\$ 8,00	54	R\$ 0,25	102	R\$ 0,60	132	R\$ 20,00
9	R\$ 3,24	55	R\$ 0,30	103	R\$ 0,60	133	R\$ 12,00
10	R\$ 3,70	59	R\$ 0,50	105	R\$ 0,60	134	R\$ 6,00
11	R\$ 18,00	61	R\$ 3,10	106	R\$ 0,60	135	R\$ 9,60
12	R\$ 0,50	79	R\$ 43,00	108	R\$ 0,40	139	R\$ 1,30
36	R\$ 2,50	85	R\$ 3,80	110	R\$ 0,80	140	R\$ 4,30
39	R\$ 1,70	89	R\$ 1,20	111	R\$ 2,00	162	R\$ 2,00
50	R\$ 1,30	91	R\$ 9,00	119	R\$ 10,00		

Ao valor total estimado de **R\$ 30.331,50 (trinta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos);**

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, CNPJ/MF nº 24.208.480/0001-49, vence os Itens:

49	R\$ 2,97	83	R\$ 0,30	86	R\$ 1,84	88	R\$ 1,84
78	R\$ 15,88	84	R\$ 0,44	87	R\$ 1,84	100	R\$ 18,90

Ao valor total estimado de **R\$ 6.744,00 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais);**

LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 40.987.695/0001-61, vence os Itens:

18	R\$ 0,29	63	R\$ 2,90	156	R\$ 0,47	160	R\$ 0,47
57	R\$ 1,18	82	R\$ 6,50	157	R\$ 0,47	161	R\$ 0,47
60	R\$ 1,56	95	R\$ 0,65	158	R\$ 0,47		
62	R\$ 4,00	131	R\$ 1,86	159	R\$ 0,47		

Ao valor total estimado de **R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);**

MOSARAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 23.417.238/0001-12, vence os Itens:

109 R\$ 14,81

Ao valor total estimado de **R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais);**

SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 08.385.809/0001-90, vence os Itens:

3	R\$ 0,15	30	R\$ 0,37	72	R\$ 1,89	127	R\$ 1,29
6	R\$ 0,74	31	R\$ 0,37	80	R\$ 3,59	129	R\$ 5,19
7	R\$ 0,37	32	R\$ 0,37	81	R\$ 0,94	130	R\$ 5,49
13	R\$ 1,79	33	R\$ 0,37	90	R\$ 3,14	138	R\$ 9,90
14	R\$ 2,99	34	R\$ 0,37	93	R\$ 3,99	141	R\$ 2,29
15	R\$ 12,90	35	R\$ 1,49	94	R\$ 0,45	142	R\$ 2,29
16	R\$ 0,44	37	R\$ 0,99	96	R\$ 0,53	143	R\$ 2,29
17	R\$ 0,44	43	R\$ 1,04	97	R\$ 0,53	147	R\$ 2,29
20	R\$ 24,90	51	R\$ 0,59	98	R\$ 0,53	148	R\$ 2,29
22	R\$ 0,54	58	R\$ 1,19	99	R\$ 12,49	150	R\$ 2,29
23	R\$ 0,54	65	R\$ 1,14	104	R\$ 0,79	151	R\$ 2,29
24	R\$ 0,54	66	R\$ 1,14	117	R\$ 11,90	152	R\$ 2,29
25	R\$ 0,54	67	R\$ 1,14	118	R\$ 0,54	153	R\$ 2,29
26	R\$ 0,54	68	R\$ 1,14	120	R\$ 1,24	154	R\$ 2,29
27	R\$ 0,54	69	R\$ 1,14	121	R\$ 1,44	155	R\$ 2,29
28	R\$ 0,54	70	R\$ 1,14	125	R\$ 1,29		
29	R\$ 0,54	71	R\$ 1,14	126	R\$ 1,29		

Ao valor total estimado de **R\$ 16.624,45 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

Por fim, saliente-se que os itens: 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 56, 73, 74, 75, 76, 77, 107, 112, 113, 122, 136, 144, 145, 146 e 149 restaram **FRACASSADOS**. Dentre estes, tudo leva a crer que a descrição dos itens 107, 112, 113, 144, 145, 146 e 149 pode ter gerado o insucesso das aquisições.

Registre-se que a Ata será encaminhada para os e-mails cadastrados das licitantes e inserida no site para contagem dos prazos recursais.

Nada mais havendo a registrar, a presidente agradeceu a presença dos membros e encerrou a sessão com a leitura em voz alta da presente Ata, a qual eu, IZABELLA DE CARVALHO MARINHO, lavrei, imprimindo e coletando a assinatura de todos os membros.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão

Izabella de Carvalho Marinho
Membro da Comissão